

# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>95</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

CONTRATO N.º 035/2021

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, representada neste ato pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Marlene de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGIÃO DE ITAJUBÁ - APRUMI**, inscrita no CNPJ nº 24.740.544/0001-58, com sede à Estrada dos Freires, s/nº, Km 06, Zona Rural, no município de Itajubá/MG, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2021 – Dispensa 002/2021 em celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>96</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Valor	Quat	Valor
Arroz	R\$ 6,25	3000	R\$ 18.750,00
			R\$ 18.750,00

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.03.12.306.0003.2.361-33.90.30- ficha 321 – seminc - 02.09.03.12.306.0003.2.362-33.90.30 – ficha 322 – qese - 02.09.03.12.306.0003.2.829-33.90.30 – ficha 323 –pnae - 02.09.03.12.365.0002.2.857-33.90.30 – ficha 393 – seminc creche - 02.09.03.12.365.0002.2.858-33.90.30 – ficha 394 – qese creche - 02.09.03.12.365.0002.2.859-33.90.30- ficha 395 pnae creche.

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>97</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- a) contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c) fiscalizar a execução do contrato;
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>98</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma ou até 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca Paraisópolis/MG dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraisópolis/MG 04 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**  
**Marlene de Carvalho**  
**Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGIÃO DE ITAJUBÁ - APRUM**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>99</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021

Processo Licitatório n.º 027/2021 - Dispensa n.º 002/2021

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGIÃO DE ITAJUBÁ - APRUM

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE

**Valor global:** conforme abaixo discriminado:

Produto	Valor	Quat	Valor
Arroz	R\$ 6,25	3000	R\$ 18.750,00
			R\$ 18.750,00

**Data da assinatura:** 04/03/2021

**Dotação orçamentária:** 02.09.03.12.306.0003.2.361-33.90.30- ficha 321 – seminc - 02.09.03.12.306.0003.2.362-33.90.30 – ficha 322 – gese - 02.09.03.12.306.0003.2.829-33.90.30 – ficha 323 –pnae - 02.09.03.12.365.0002.2.857-33.90.30 – ficha 393 – seminc creche - 02.09.03.12.365.0002.2.858-33.90.30 – ficha 394 – gese creche - 02.09.03.12.365.0002.2.859-33.90.30- ficha 395 pnae creche.

**Vigência:** Até 31/12/2021

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 04/03/2021.*

*Ricardo José dos Santos  
Serviço de Licitação*